

1335⁰²

Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2178, de 15/11/62
Em de de 19

LEI Nº 930

De 5 de novembro de 1962

Of.

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 6º, do Artigo 32, da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma Sub-Prefeitura no 2º Subdistrito de Santana do Paraíba, deste Município.

Artigo 2º - O Sub-Prefeito será de livre nomeação do Prefeito Municipal, com idênticas funções dos Sub-Prefeitos dos Distritos de São Francisco Xavier e Eugênio de Melo.

§ Único - As funções do Sub-Prefeito de que trata a presente lei, não serão remuneradas, sendo consideradas serviços de alta relevância pública.

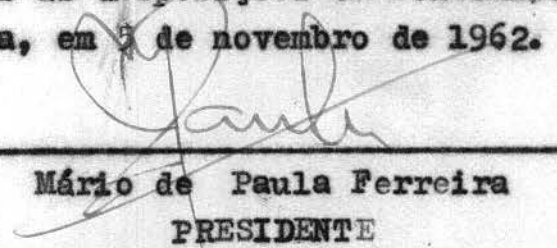
Artigo 3º - A Sub-Prefeitura, criada por esta lei, será instalada no prazo de 20 (vinte) dias, em prédio próprio, alugado para esse fim.

Artigo 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para pagamento das despesas, com a instalação referida no artigo anterior.

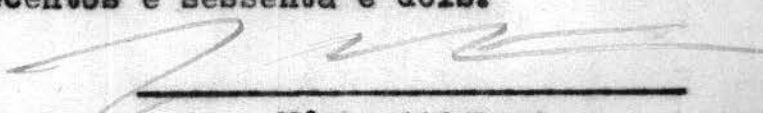
Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 5 de novembro de 1962.


Mário de Paula Ferreira
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois.


Mário Ottoboni